



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.692/2011 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), PARA ISENTAR A EMISSÃO DAS TAXAS DE EXPEDIENTE RELACIONADAS AO FORNECIMENTO DE CÓPIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE MERO ACESSO A DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam isentas as taxas de expediente previstas na Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, quando incidentes sobre:

I – o fornecimento de cópias simples de documentos administrativos de caráter público;

II – a emissão de guias de recolhimento, formulários, protocolos ou quaisquer outros documentos utilizados exclusivamente para viabilizar o mero acesso a documentos administrativos ou a informações neles contidas.

§ 1º A isenção de que trata este artigo abrange tanto o valor da taxa de expediente quanto o da emissão da respectiva guia ou documento de cobrança, quando vinculados aos serviços descritos nos incisos I e II.

§ 2º Permanecem sujeitas à cobrança das taxas próprias as cópias autenticadas, certificadas, de grande volume (acima de dez), em mídia especial ou que demandem tratamento técnico específico, bem como as certidões e documentos que importem análise individualizada, na forma de regulamento a ser emitido no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Anexo II (Taxas de Expediente) da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, de modo a refletir as isenções estabelecidas nesta Lei Complementar, promovendo os ajustes de redação e de valores que se fizerem necessários.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 24 de novembro de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rua Castelo Branco, 15, Centro – Imigrante/RS - CEP: 95.885-000

Fone (51) 3754-1100 | www.imigrante-rs.com.br | e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 24 de novembro 2025.

Mensagem Justificativa ao

Projeto de Lei Complementar nº 08/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposta tem por finalidade **eliminar a cobrança de taxas de expediente** incidentes sobre o fornecimento de cópias simples e demais serviços de **mero acesso a documentos administrativos**, bem como **isentar a própria emissão da taxa**, quando vinculada a esse tipo de serviço.

A medida busca **facilitar e estimular o acesso dos cidadãos às informações públicas**, em consonância com o princípio constitucional da publicidade e da transparência administrativa, bem como com o direito fundamental de acesso à informação, previsto na legislação federal. Cobranças de pequeno valor, vinculadas apenas à expedição de guias de taxa ou à reprodução material de documentos públicos de rotina, acabam por se tornar **barreiras desproporcionais**, especialmente para cidadãos em situação de maior vulnerabilidade econômica. Além disso, o **impacto financeiro na arrecadação municipal é reduzido**, considerando que se trata de receitas de baixa expressividade, muitas vezes superadas pelo próprio custo administrativo de controle, emissão e cobrança dessas taxas. Por outro lado, o ganho institucional em termos de **transparência, controle social e fortalecimento da confiança do cidadão na Administração** é significativo.

A isenção restringe-se ao **mero acesso a documentos administrativos de caráter público**, reforçando a cultura de transparência ativa e colaborando para a simplificação de rotinas internas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à consideração dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal